



PROJETO DE LEI Nº PL./0177.3/2018

Lido no Expediente
723 Sessão de 04/07/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(20) Economia
(14) Trabalho
Secretário

Estabelece normas para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado no Estado de Santa Catarina o uso de meio eletrônico para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas devidamente registradas na forma da lei e que editem jornal digital periodicamente.

§ 1º O uso de meio eletrônico para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos previsto nesta Lei, dará publicidade ao ato, no que couber, para todos os fins legais.

§ 2º O acesso às publicações eletrônicas previstos nesta Lei não poderá ser por meio da utilização de recursos tecnológicos sofisticados que possam dificultar ou limitar o acesso público.

§ 3º O jornal digital deverá estar hospedado em endereço de fácil acesso na internet e amplamente divulgado junto à população.

§ 4º As publicações eletrônicas de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser consultadas pelo público em geral sem custos, através de espaços criados especialmente dentro do site ou sítio eletrônico onde será veiculado o jornal digital.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:



I – Meio eletrônico: página ou conjunto de páginas da internet com informação diversa, acessível através de computador ou de outro meio eletrônico;

II – Sítio eletrônico ou site: local na internet identificado por um nome de domínio, constituído por uma ou mais páginas de hipertexto, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia. Sinônimo de localidade;

III – Internet: é o conjunto de redes de computadores que, espalhados por todas as regiões do planeta, trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum;

IV – Rede: Conjunto de computadores interligados, compartilhando um conjunto de serviços;

V – Domínio: é um nome que serve para localizar e identificar conjuntos de computadores, departamentos ou organizações na rede internet;

VI – Jornal digital: meio eletrônico no qual serão veiculadas as publicações digitais previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As publicações no jornal digital de que trata esta Lei terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas pela certificação digital ICP Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, proveniente de Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que legislação específica para a validade do ato exigir, pelo meio eletrônico ou não, a publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e dos municípios, ou naqueles que veiculem atos exclusivos dos órgãos judiciários.

Art. 5º - As publicações previstas no artigo 1º desta Lei, após serem veiculadas no jornal digital, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos já publicados deverão constar em nova publicação e com referência expressa, precedida de ementa explicativa, do que foi retificado.

Art. 6º O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual, poderá regulamentar, através de decreto, a organização do serviço de divulgação publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais pelo meio eletrônico, na forma autorizada por esta Lei.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado VALDIR COBALCHINI

prss



JUSTIFICATIVA

A publicidade é um imperativo constitucional porquanto assegura aos cidadãos brasileiros o acesso às informações ligadas aos negócios públicos e privados e às atividades dos serviços públicos em geral.

É consabido que Administrador público, no espectro dos seus atos de gestão, deve limitar-se ao que a lei prevê, não o que ele interpreta dela. Ao proceder pelo menos uma publicação do ato público em jornal de grande circulação no âmbito de sua jurisdição ou na imprensa oficial, o Administrador deverá focar sua atividade em dar efetiva publicidade a esse ato, ou seja, garantir que a publicação alcance de fato o maior número de pessoas.

Conclui-se assim que a finalidade da publicidade dos atos oficiais não está restrita à letra da lei, mas, contudo, pelo dever de transparência e informação da Administração perante o cidadão. Esta é a essência e o arrimo jurídico do princípio da publicidade administrativa.

Dessarte, nos últimos anos percebe-se assaz sensível uma queda vertiginosa nas tiragens dos veículos de comunicação impressos, principalmente nos municípios do interior do Estado. E, por outro lado, esses mesmos veículos de comunicação estão migrando para o meio digital.

Isso deve-se aos custos elevados do meio impresso e à facilidade de acesso dos meios digitais, com mais pontos de acesso à internet, crescimento da telefonia móvel através de dados e ao baixo custo de produção.

Assim é que com a eliminação dos custos gráficos, as empresas de comunicação podem investir na melhoria e na qualificação de suas redações.

De acordo com o IVC – Instituto Verificador de Circulação -, de 2014 até 2017 houve uma redução de 41,4% na circulação dos jornais impressos no Brasil.

Em Santa Catarina não é diferente. De acordo com dados da Associação dos Diários do Interior -ADI, mais de vinte jornais diários deixaram de circular ou migraram para o meio digital.



Em 2017, a circulação impressa de onze dos principais jornais diários do Brasil registrou queda. Em dezembro do ano passado, a tiragem média foi de 736.346 exemplares por dia, o que significa uma queda de 146.901 mil se comparado ao mesmo período em 2016. Em relação ao mesmo mês de 2014, a redução é de 41,4%. Nas assinaturas digitais, por sua vez, o crescimento médio foi de 5,8% entre 2015 e 2017, o que representa 31.768 assinantes. Os dados foram publicados pelo portal Poder 360, com base em um levantamento do Instituto Verificador de Circulação (IVC).

Em Santa Catarina, sabe-se, que o governo do Estado, prefeituras, câmaras municipais, cartórios e cidadãos comuns que precisam tornar público um ato oficial, sempre utilizam os jornais impressos para esse fim.

Todavia, com a crise e a redução dos impressos muitos municípios passaram a ter apenas jornais digitais e não mais jornais impressos. Esse modelo de publicação reduz custos, por que elimina o papel e torna os jornais mais ágeis. Além disso, os jornais, mesmo em plataformas digitais, continuam sendo os principais veículos de comunicação de muitos municípios onde esses “atos oficiais” se tornam públicos. Os próprios meios oficiais, como Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado extinguíram suas edições impressas e trabalham apenas com o digital.

Porém, para que esses atos oficiais continuem sendo publicados também nas versões digitais desses veículos de comunicação já estabelecidos regularmente, ou seja, naqueles sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas devidamente registradas na forma da lei, é necessário uma autorização, através de lei, para que eles sejam tipificados juridicamente como “atos oficiais” de fato e de direito e, via de regra, surtam seus esperados efeitos legais no universo jurídico.

Por outro lado, impende ressaltar que as publicações no jornal digital de que trata o nosso projeto de lei, terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas pela certificação digital ICP Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, proveniente de Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República. E essa certificação digital será realizada através das próprias empresas responsáveis pela publicação nesses veículos de comunicação de todos os atos oficiais, ou mesmo outros que porventura pretendam uma validade jurídica, de molde a transformar o



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI



documento publicado no formato digital apto legalmente para ser anexado para fins de comprovação a qualquer processo, público ou privado.

Assim, estreme de dúvidas a relevância desta matéria, razão pela qual, temos certeza, haveremos de contar com o apoio integral dos nobres parlamentares com assento nesta Casa Legislativa, aprovando sem ressalvas este nosso projeto de lei.

Por essas razões, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências a proposição em epígrafe, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria aqui focada.

Sala das Sessões, em

Deputado VALDIR COBALCHINI

prss



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0177.3/2018

Estabelece normas para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de origem parlamentar que visa estabelecer normas “para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”.

A matéria encontra-se em trâmite nesta Comissão nos termos do art. 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para que se proceda análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Pelo que se infere do texto do projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Valdir Cobalchini, a iniciativa parlamentar em comento estabelece normas para o uso de meio eletrônico para dar validade jurídica àquelas publicações de atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos. Estabelece que os chamados “jornais digitais” somente surtirão os efeitos jurídicos desejados entre os interessados se veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas devidamente registradas na forma da lei e que editem jornal digital periodicamente.



Ressalto que de acordo com o projeto de lei ora relatado, as publicações veiculadas nos ditos jornais digitais terão garantidas a autenticidade, a validade jurídica e a sua integridade através da certificação digital do ICP Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, proveniente de Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República.

Como bem assentado na justificativa apresentada pelo nobre parlamentar autor da proposição ora em exame, nos últimos anos ocorreu efetivamente uma queda considerável nas tiragens dos veículos de comunicação impressos, mormente nos municípios do interior do nosso Estado. É válido também por em relevo que esses mesmos veículos de comunicação estão migrando para o meio digital em face dos custos elevados do meio impresso e à facilidade de acesso dos meios digitais, com mais pontos de acesso à internet, crescimento da telefonia móvel através de dados e ao baixo custo de produção.

Não se pode deixar de considerar que com a redução dos jornais impressos muitos municípios, poder público e cidadãos em geral, passaram a contar apenas com as plataformas dos jornais digitais para a publicação daqueles atos públicos e privados que exijam comprovação legal para gerar direitos e obrigações entre as partes, sendo necessário, portanto, uma garantia legal, através de lei, para que esses atos oficiais, ou os privados, continuem sendo publicados de molde a surtirem seus legais efeitos, isto é, também nas versões digitais devidamente autorizadas por uma legislação específica.

Por fim, ante o exposto, analisando a matéria sob o rigor do espectro da competência desta Comissão, percebe-se que o presente projeto de lei, além de proporcionar consideráveis benefícios aos catarinenses, garantirá a prestação de um providencial serviço de utilidade pública à nossa comunidade, poder público e cidadãos, porquanto a autenticidade dos documentos eletrônicos, sua validade jurídica e a certeza de uma publicidade documental com autenticidade certificada pela Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República, nos moldes tal qual prevê o artigo 3º da presente iniciativa parlamentar, por certo irá preencher uma lacuna ora existente nos meios de comunicação das ditas *publicações legais*, mormente no que pertine à garantia da legalidade da publicidade dos atos públicos em plataforma digital.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0177.3/2018, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Mauro de Nadal, referente ao processo PL./0177.3/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 092.10.

OBS: Parecer pela aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0177.3/2018

“Estabelece normas para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini, tem por finalidade precípua estipular regras para a “publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais” por meio de sítios eletrônicos pertencentes a empresas jornalísticas do Estado.

A lei pretendida encontra-se estruturada em 07 (sete) artigos, que materializam o seu intento e descrevem as condições a serem cumpridas, justificando, o Autor da matéria, que sua edição enaltecerá o princípio constitucional da publicidade, assegurando, também, que as respectivas publicações tenham sua “autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas pela certificação digital”, ratificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (fls. 05 a 07).

Na tramitação dos autos em curso, a matéria obteve aprovação, em seu formato original, pela Comissão de Constituição e Justiça (fl. 12), distribuída, na sequência, a este órgão fracionário (p. 14), sob a relatoria deste Deputado.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne aos campos temáticos ou áreas de atividades deste órgão fracionário, faz-se



oportuno transcrever o art. 80, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua **função legislativa** e fiscalizadora:

[...]

VI - matérias relativas ao **serviço público da administração estadual** direta e indireta, inclusive fundacional;

[...] (Grifo acrescentado)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, na parte que se refere ao ansiado regramento de publicação de atos públicos em meio eletrônico, envolvendo atividades desempenhadas pela Administração Pública, com dispositivos que buscam garantir seu melhor funcionamento.

Explorando efetivamente a proposição em foco, constata-se que o interesse público da matéria fica demonstrado, na medida em que a possível implementação da medida legal garantirá a autenticidade dos dados divulgados em meio eletrônico, ao passo que as informações publicadas deverão ser reconhecidas pela “Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia e Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República”, em conformidade ao art. 3º da matéria em estudo.

Perante o exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta fase processual, com base no art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0177.3/2018.**

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE TRABALHO,
ADMINIST. E SERV. PÚBLICO

Folha de Votação



A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 149 e 48 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jean Kuhlmann, referente ao
processo PL./0177.3/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 16 e 17.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Serafim Venzon	<u>Serafim Venzon</u> Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Ada Faraco De Luca	<u>Ada Faraco De Luca</u> Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	<u>Cesar Valduga</u> Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	<u>Dirceu Dresch</u> Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Fernando Coruja	<u>Fernando Coruja</u> Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Jean Kuhlmann	<u>Jean Kuhlmann</u> Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Valmir Comin	<u>Valmir Comin</u> Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2018

Serafim Venzon
Dep. Serafim Venzon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0177.3/2018

“Estabelece normas para a publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini, que “Estabelece normas para a publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de julho de 2018 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 13 de novembro de 2018.

Na sequência, foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 18 de dezembro de 2018, e na mesma data encaminhado à presente Comissão, sendo que restou arquivado em face do término da Legislatura.

Finalmente, foi desarquivado em 18 de fevereiro de 2019 a requerimento do Deputado Valdir Cobalchini, sendo que nesta Comissão fui designada à sua relatoria, na forma regimental.

É relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada, atende ao interesse público.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0177.3/2018.

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0177.3/2018

Com amparo no art. 140, § 3º, do Regimento Interno deste Poder, pedi vista à proposição em epígrafe, a qual tem por finalidade precípua estipular regras para a “publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais”, por meio de sítios eletrônicos pertencentes a empresas jornalísticas do Estado.

Justifica o autor da matéria que a sua edição servirá para garantir aos cidadãos “o acesso às informações ligadas aos negócios públicos e privados e às atividades dos serviços públicos em geral”, assegurada a veracidade das publicações pela certificação digital a ser emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

O texto almejado encontra-se articulado em 07 (sete) artigos, que consomem o seu propósito e elencam as condições a serem obedecidas, estipulando, em seu art. 6º, que o Poder Executivo do Estado poderá regulamentar o assunto, mais precisamente no que pertine à organização das atividades de publicação de atos públicos por meio eletrônico.

Posteriormente à tramitação da proposição em foco na Comissão de Constituição de Justiça e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, com aprovação da matéria em ambos os órgãos fracionários, promoveu-se a sua remessa à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com posterior retirada de pauta em razão do advento do fim da Legislatura.

Na sequência, houve o desarquivamento do Projeto de Lei em apreço por meio de requerimento elaborado por seu Autor, designando-se a Deputada Ada de Luca como Relatora da matéria, momento em que se deu continuidade à proposição a partir do ponto em que fora cessado o seu processamento, em conformidade ao art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Desse modo, dada a relevância da matéria em estudo, a qual busca possibilitar que os atos públicos em geral sejam publicados em sítios eletrônicos sob a guarda de empresas jornalísticas do Estado, solicitei vista do Projeto de Lei em tela para melhor apreciá-lo.

Em uma leitura mais detida sobre a matéria, verifico que sua implementação servirá para que a publicação de atos oficiais passem a ser veiculados em jornais digitais de empresas jornalísticas, uma vez que, atualmente, é necessário que tal atividade se dê em sede de jornal impresso.

Nessa perspectiva, constata-se que o interesse público da matéria fica demonstrado ao passo que a possível implementação da medida legal contribuirá tanto para a redução de despesas, uma vez que elimina a necessidade de papel para a impressão, como também enaltece o princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Carta Magna federal, o qual impõe à administração pública o dever de divulgar seus atos com o fim de possibilitar a sua fiscalização por parte da sociedade.

Por derradeiro, cabe destacar que a transparência das atividades públicas restará ampliada com a ratificação dos termos almejados nestes autos, já que a leitura de jornais exibidos pela via eletrônica de empresas jornalísticas ostentam maior visibilidade quando comparada ao alcance dos Diários Oficiais de lavra dos órgãos públicos.

Ante o exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0177.3/2018.**

Sala da Comissão,

Deputado Bruno Souza



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOL., MINAS E ENERGIA



Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ada de Luca referente ao
processo PL./0177.3/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 25 e 26.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira

Dêspacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de JUNHO de 2019.

Dep. Jair Miotto